

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"



O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ENQUANTO VETOR DE EXPANSÃO DA DEFESA E GARANTIA DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL AMBIENTAL EM SEDE DE DIÁLOGO INSTITUCIONAL

Salatíel Irineu Gonçalves Cristino¹, Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho²

Resumo: O presente estudo tem o foco de investigar a atuação do STF enquanto vetor de expansão da defesa e garantia de matéria ambiental constitucional em sede de Diálogos Institucionais, por meio do controle de constitucionalidade como ferramenta impulsionadora desse fenômeno. O tema tem impactos quanto à proteção e garantia das riquezas naturais como proteção da dignidade humana, já que a Suprema Corte tem papel estratégico quanto aos rumos sociais, assim sendo possível estudar como suas decisões têm repercussão no processo de proteção ambiental. Para a construção desse estudo utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, saindo da premissa de como o STF influencia a equiparação das matérias constitucionais ambientais aos direitos humanos, partindo da hipótese que o controle de constitucionalidade é uma ferramenta à imperatividade desse fenômeno. Quanto aos métodos de procedimento, utilizam-se os métodos histórico e comparativo. As técnicas de pesquisa são qualitativas quanto aos objetivos, é exploratória quanto aos procedimentos técnicos que serão baseados na análise de documentos primários e secundários.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal. Conflito Constitucional Socioeconômico. Diálogos Institucionais. Matéria Constitucional ambiental. Direitos Humanos

1. Introdução

Com a mudança do Estado Legal para o Estado Constitucional, houve uma mudança no paradigma de legitimação da atuação estatal, passando da própria

¹ Acadêmico de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, membro do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, vinculado a linha 2 - Controle de constitucionalidade enquanto arena para o diálogo institucional na solução de Conflitos constitucionais socioeconômicos. salatíel.irineu@urca.br

² Professor do Departamento de Direito, pesquisador-coordenador do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, pesquisador do Grupo de estudos e pesquisas em Direitos humanos fundamentais – GEDHUF/URCA, pesquisador do Grupo de Análise de Políticas Públicas Intersetorial – GAPPI/UFRN. djamiro.acipreste@urca.br

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: “CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES”



instituição em si para uma norma que seria a mais fundamental dentro de um Estado (a Constituição), estando o judiciário em uma posição estratégica nesse processo (FERRAJOLI, 2018).

Pensar a matéria ambiental constitucional como extensão dos Direitos Humanos tem consequências práticas no ordenamento jurídico brasileiro, isso porque esse garante, por exemplo, aos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos que obedeçam a regra do artigo 5º, §2º e §3º, uma posição privilegiada em relação à legislação ordinária, orientando melhor as decisões da Suprema Corte (BRASIL, 1988, art. 5º, §2º e §3º).

Essa pauta já é realidade em algumas decisões dos ministros da suprema corte. Em sede de ADI, a número 4066, a ministra Rosa Weber julgou procedente e constitucional a lei que proibia o uso de amianto e “atribuiu o *status* de supralegalidade à Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito (1989)”, tendo equiparado aos tratados de Direitos Humanos (SARLET, et al, 2022).

O presente estudo pretende analisar tal cenário e amplificar a visão sobre a atuação e importância do STF no processo de extensão da matéria constitucional ambiental aos Direitos Humanos, em sede de controle de constitucionalidade.

2. Objetivo

O objetivo mais abrangente desse estudo é entender como o Controle de Constitucionalidade pode ser uma ferramenta na inclusão da matéria constitucional ambiental como extensão dos Direitos Humanos. Além de posições mais específicas como compreender o papel da Suprema Corte na garantia da Constituição; verificar o fenômeno da ampliação dos direitos e garantias *pro-homine*, assim analisar como o STF tem tratado casos, em sede de controle constitucionalidade, que a proteção simultânea de direitos humanos e ambientais elevando o peso constitucional desta matéria; e avaliar o impacto

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: “CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES”



dessas decisões no âmbito da verticalização constitucional de matéria ambiental.

3. Metodologia

Para esse estudo, o método de abordagem irá ser o hipotético-dedutivo, saindo de uma premissa maior a uma mais específica. Quanto aos métodos de procedimento, utilizam-se os métodos histórico e comparativo. As técnicas de pesquisa são qualitativas quanto aos objetivos, e exploratória quanto aos procedimentos técnicos que serão baseados na análise de documentos primários e secundários.

4. Resultados

Em sede da ADI 4066, a Ministra Rosa Weber, na decisão pela constitucionalidade da lei que proibia o uso de amianto (substância tóxica), com aparato na Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, a qual foi atribuída caráter supralegal, “equiparando-a aos tratados internacionais de direitos humanos”. Esse posto legal estabelece que tais legislações estejam hierarquicamente acima de legislações ordinárias, abaixo somente da Carta Magna (Sarlet et al., 2022).

Ademais, na ADI 3540, é posto em conflito o “imperativo de desenvolvimento nacional (CF, art. 3º, II), de um lado, e a necessidade de preservação da integridade do meio ambiente (CF, art. 225), de outro”. Prevalecendo a proteção integral ao meio ambiente, na fundamentação que a atividade econômica, constitucionalmente, estaria subordinada à defesa do meio ambiente. Os instrumentos jurídicos estariam para dar eficácia à sua proteção, já que sua alteração compromete a saúde, bem-estar humano, além de processos ecológicos salvaguardados pela Constituição (STF, ADI 3540, 2005, p. 34).

5. Conclusão

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"



Entende-se, pelo que foi dito anteriormente, o papel central do Supremo Tribunal Federal nos casos de conflitos entre princípios/valores abordados pela Constituição Federal de 1988 por meio do Controle de Constitucionalidade. Isso de acordo como um movimento global que estabelece uma Lei Suprema de um Estado, tendo, como principal protagonista no processo de garantia do núcleo duro dessa, o poder judiciário.

Aliado a isso o movimento dos Direitos Humanos vem tomando maiores proporções, e estabelece outras esferas como parte de sua garantia, nesse sentido o meio ambiente equilibrado seria essencial a uma vida digna para qualquer ser humano. Isso provoca conceitos como a interpretação *pro homine* que aproxima as decisões sempre mais favoráveis aos Direitos Humanos, e sendo a matéria constitucional ambiental extensão destes, estaria em um posto de maior privilégio no ordenamento jurídico brasileiro.

Desse modo, em discussões quanto à matéria constitucional ambiental e seu tratamento pela hermenêutica no sistema jurídico brasileiro, a Suprema Corte brasileira tem papel decisivo na sua proteção e delimitação, em especial ao entendimento dessa matéria como extensão dos Direitos Humanos, isso porque o Controle de Constitucionalidade é um ferramenta importantíssima na manutenção dos assuntos abordados na Constituição Federal de 1988 e sua eficácia quanto posto em conflito com outros princípios/valores de mesmo patamar.

6. Agradecimentos

Gostaria de expressar minha gratidão ao Grupo de estudos e pesquisas em Direitos humanos fundamentais - GEDHUF/URCA - e ao Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico - LACÔNICO/URCA - pelo apoio técnico fornecido durante a realização deste trabalho.

7. Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3540**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2024. p. 34.

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"



BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4066**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2024.

SARLET, Ingo; et al. **Direitos Fundamentais e Equiparação de Tratados Ambientais aos Direitos Humanos**. Consultor Jurídico, 15 jul. 2022.

Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2022-jul-15/direitos-fundamentais-equiparacao-tratados-ambientais-aos-direitos-humanos/>>. Acesso em: 15 set. 2024.

FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del estado**. Madrid: Trotta, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 out. 2024.